



## **TERMO ADITIVO Nº. 10.2024**

Contrato Administrativo para "Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços Técnicos Profissionais na esfera previdenciária e seguimento atuarial, suporte à gestão, e outros serviços inerentes a matéria e aos Regimes Próprios de Previdência Social para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP), pelo período de 12 meses". Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, e do outro a EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA -ME, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS, através da senhora **MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**, presidenta no exercício de seu mandato, brasileira, divorciada, servidora pública, portador da Cédula de Identidade RG nº 2836275 PC/PA e do CPF/MF nº 641.557.142-72, residente e domiciliada nesta cidade de Paragominas, Pará, doravante denominado e do outro lado a empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA -ME, portadora do CNPJ (MF) 28.841.769/0001-51, com endereço à Avenida Tabelião Passarela 288 , bairro Centro, Mairiporã - SP, CEP: 07600-000, neste ato devidamente representado por seu representante legal, **Sr. Eduardo Pereira dos Santos**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 33.498.548-1 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 292.518.478-27, residente e domiciliado na Rua dos Narcisos nº 45 - Sausalito, Condomínio Cantareira, Residencial Mairiporã/SP, CEP 07.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2023 – 00004 – Processo nº 04/2023 - IPMP ajustar a formalização do presente termo aditivo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

### **CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1. Este Contrato tem por fundamento, 1º termo aditivo do **Contrato nº. 02/2024** – Dispensa de licitação nº 7/2023 – 00004. **PROCESSO Nº 04/2023 - IPMP**, de 02 de janeiro de 2024, devidamente despachado em 31 de dezembro de 2024, pela Ilma. Sr.<sup>a</sup> Presidente.

### **CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores às quais contratante e contratado estão sujeitos.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1. Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços Técnicos Profissionais na esfera previdenciária e seguimento atuarial, suporte à gestão, e outros



serviços inerentes a matéria e aos Regimes Próprios de Previdência Social para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paragominas (IPMP), pelo período de 12 meses”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste instrumento, o valor global de **R\$ 35.184,00 (Trinta e cinco mil e cento e oitenta e quatro reais)**.

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato;

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Administração e pelo Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:**

6.1 Efetuar o pagamento, após a apuração do serviço executado mensalmente, mediante relatórios e apresentação de nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, designado por meio de portaria para acompanhar o serviço contratado e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais.

**CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de homologação, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO DE 2024 :

8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO **R\$ 35.184,00 (Trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais)**

8.1.3 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Instituto de Previdência do Município

**PROJETO ATIVIDADE: 2.131 – Manutenção das Atividades do IPMP**



**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

**Subelemento:** 3.3.90.35.01 Assessoria, Consultoria técnica/jurídica

Recurso: Próprio

**8.1.4 VALOR A EMPENHAR EM 2025: R\$ 35.184,00 (Trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais)**

**CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:**

**9.1 DA CONTRATANTE:**

9.1.1 Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços;

9.1.2 Honrar o contrato e efetuar o pagamento, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço.

9.1.3 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços.

**9.2 DA CONTRATADA:**

9.2.1 Além das obrigações elencadas no Contrato, os serviços deverão ser realizados conforme a proposta apresentada;

9.2.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;

9.2.3 A contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

9.2.4 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério do IPMP, a adequação dos serviços, bem como a manutenção do portal, evitando assim a apresentação de falhas ou divergências relacionadas às especificações definidas neste Termo de referência, sem qualquer ônus para a Autarquia;

9.2.5 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas decorrentes com materiais a serem utilizados, caso seja necessário, dentro dos prazos estabelecidos.

9.3 Finalizado o processo de implantação, a CONTRATADA fará a manutenção periódica do sistema, compreendendo à atualização de novas versões do sistema, atendimento de suporte aos usuários, por telefone ou INTERNET, e visitas necessárias referentes às mudanças relacionadas ao Sistema;

9.4 Não será cobrado da CONTRATANTE qualquer custo adicional referente a novas implementações e atualização de versões efetuadas no Sistema, referentes às mudanças da legislação pertinente. Fazendo as alterações necessárias nos campos e fórmulas dentro do prazo estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

9.5 A CONTRATADA é responsável pela segurança dos arquivos relacionados com os SISTEMAS, incluindo cópias de segurança (back-ups), providenciadas por ferramenta disponibilizada pelo gerenciador de banco de dados e com uso de mídia adequada para armazenamento dos dados. Mantendo o software seguro, fazendo as correções de segurança que se mostrarem necessárias no menor prazo possível;



9.6 O suporte técnico compreende o atendimento a CONTRATADA para acompanhamento do bom funcionamento dos SISTEMAS e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta feira – horário comercial (das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h), exceto feriados nacionais, por meio de website, telefone e-mail ou correio.

9.7 A CONTRATANTE terá um usuário de perfil MASTER (Administrador) para acesso à todas as informações armazenadas nos bancos de dados e nos Softwares, mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

#### CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços/produtos executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços/produtos prestados será aprovada pelo(a) servidor(a) instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 Fica nomeada através da PORTARIA Nº 08/2024, datada de 07 de fevereiro de 2024, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.4.1 Dar ciência ao Instituto, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

#### CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto



pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao Instituto;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este termo aditivo será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Paragominas, 31 de dezembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.  
PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS  
**MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA**  
CONTRATANTE

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA -ME  
**EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATADA